



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
(NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA**



Dispõe sobre o Regimento Interno  
do NDE do Curso de Biomedicina  
da UFF/*Campus* Nova Friburgo

**CAPÍTULO I**

**Das considerações preliminares**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Biomedicina, do *Campus* Universitário de Nova Friburgo, da Universidade Federal Fluminense.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Biomedicina, do *Campus* Universitário de Nova Friburgo tem função, propositiva, avaliativa e de assessoramento do Curso sobre matéria de natureza acadêmica. Sua composição, competências e funcionamento são definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2005, a Portaria Normativa 40 de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa 23, de 01 de dezembro de 2010, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho de 2010.

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições do núcleo docente estruturante**

**Art.3º.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - Acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI - Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- VII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VIII - Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;

IX - Auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;

X - Auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso;

XI - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

XII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso e aos Departamentos envolvidos a indicação ou substituição de docentes em disciplinas, quando necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da constituição e do Mandato do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I - Pelo (a) atual coordenador (a) do Curso e por no mínimo 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso e que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso;

II - Todos os departamentos do curso deverão estar representados no NDE;

III - A indicação e/ou aprovação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso de Biomedicina;

IV - Os Integrantes do NDE devem assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 5º.** Os membros do NDE de Curso têm os seguintes mandatos:

I - Um mandato de 3 (três) anos com possibilidade de recondução por igual período;

II - Coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso de Biomedicina;

III - Para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso e, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso ou a pedido;

IV - O presidente do NDE deverá ser escolhido entre os membros podendo ser o Coordenador do Curso de Biomedicina.

**Art. 6º.** O Presidente deverá ser substituído em suas faltas e/ou impedimentos por um dos membros do NDE indicado pelo coordenador do curso.

**Art. 7º.** A permanência na composição do NDE será condicionada a frequência de 50% nas reuniões ordinárias e 75% no total de reuniões do semestre. O não cumprimento será comunicado ao Colegiado de Curso para substituição do membro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo**

**Art. 8º.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, no mínimo 60% (sessenta por cento) deve possuir título de Doutor.

**Art. 9º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso será sempre de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

## **CAPÍTULO V**

### **Do regime de trabalho dos docentes do núcleo**

**Art. 10.** Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes que compõem o NDE precisam ser contratados em regime integral e todos precisam ser docentes do quadro permanente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das atribuições do presidente do núcleo docente estruturante**

**Art.11.** Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser tratada pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do funcionamento e deliberação**

#### **SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

**Art.12** - As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos membros titulares, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

**Art. 13** - A convocação ordinária e extraordinária será formalizada de forma escrita ou digital, e deverá observar uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas. Na convocação, deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 14** - Nenhum membro do NDE pode compor voto em sessão onde aprecie matéria de seu particular interesse:

**Art. 15** - A critério do NDE poderão ser convocadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o NDE, porém sem direito ao voto.

§1º A participação se dará nos termos de convocação.

§2º A critério do NDE, as sessões poderão ser restritas à participação de seus membros.

**Art. 16** - As sessões somente serão abertas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, após duas chamadas, com intervalo mínimo de 15 minutos.

**Art. 17** - Nas sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte:

**Parágrafo único:** As atas das sessões do NDE serão lavradas por um secretário, designado, dentre os membros do NDE, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos.

**Art. 18** - Após a abertura de sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior e, posteriormente será dado início a discussão da Pauta do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação do NDE.

**Art. 19** - No caso de relatórios e pareceres, o Presidente nomeará rotativamente os relatores e indicará o prazo para apresentação dos seus pareceres, os quais poderão ser colocados em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição:

**Parágrafo Único:** Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

**Art. 20** - Encerrada a Pauta do Dia, os assuntos gerais aprovados anteriormente por votação serão discutidos.

## **SEÇÃO II – DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 21** - As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão, observado o disposto na SEÇÃO I deste regimento:

§1º O Presidente do NDE participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade, conforme Inciso I do Art. 11.

§2º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do NDE pode recusar-se de votar, entretanto poderá abster-se do voto, sendo o mesmo contabilizado em Ata como abstenção.

## **CAPÍTULO VIII Das disposições finais**

**Art 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com sua competência.

**Art 23.** O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições em contrário.